



PROCESSO Nº 1405/16

PROTOCOLO Nº 14.157.641-0

PARECER CEE/CEIF Nº 122/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CARLOS ALBERTO
CABREIRA MACHADO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2080/16-Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 05/07/16, de interesse do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Laranjeiras, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 146 a 220).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Lebre, PR 473, km 12, do município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5016/16 de 09/11/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/02/17 a 15/02/22 (fl. 214).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 5445/08, de 25/11/08, nº 3836/09, de 13/11/09, nº 227/12, de 18/01/12, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 318/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 223/13, de 04/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 166).



PROCESSO Nº 1405/16

1.2 Organização Curricular (fl. 196)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NÚCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 1714 - NOVA LARANJEIRAS												
ESTAB.: 00660 - CARLOS A C MACHADO, C E I-ET EF V		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9							
BVC	ARTE			2	2	2	2							
	CIÊNCIAS			3	3	3	3							
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO			1	1									
	GEOGRAFIA			2	3	3	3							
	HISTÓRIA			3	2	3	3							
	LÍNGUA GLARANI			3	3	3	3							
	LÍNGUA PORTUGUESA			3	3	3	3							
	MATEMÁTICA			4	4	4	4							
BVC	SUB-TOTAL			23	23	23	23							
PD	L. E. V-INGLES			2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2							
	TOTAL GERAL			25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO



PROCESSO Nº 1405/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 203)

Ensino Fundamental

ANOS	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egresso					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
ENSINO FUNDAMENTAL	1º	03	08	04	10	06	00	00	00	00	00	01	01	01	01	00	00	00	00	00	00	02	07	03	09	
	2º	05	05	08	04	07	00	00	00	00	00	00	02	01	01	00	00	00	00	00	00	03	04	07	03	
	3º	05	05	06	10	02	00	00	00	01	00	01	01	01	01	00	00	01	00	00	00	04	04	04	08	
	4º	03	07	06	04	08	00	00	00	00	00	00	03	00	00	00	00	00	00	00	00	03	04	06	04	
	4ª	07	00	00	00	00	00	00	00	00	00	03	00	00	00	00	01	00	00	00	00	03	00	00	00	
	5º	00	05	04	10	04	00	00	00	00	00	00	00	00	02	00	00	01	01	02	00	00	04	03	06	
	6º	06	10	12	11	07	02	00	00	01	00	01	03	00	03	01	01	04	02	03	00	02	03	10	04	
	7º	10	05	04	11	05	02	00	00	01	00	00	01	00	00	00	02	01	00	01	00	06	03	04	09	
	8º	02	11	06	07	11	01	01	00	00	00	00	04	00	03	01	00	02	00	00	00	01	04	06	04	
9º	01	03	05	09	03	00	00	01	00	00	00	01	00	02	01	00	00	00	01	00	01	02	04	06		

1.4 Comissão de Verificação (fl. 194)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 194/16, de 22/08/16, do NRE de Laranjeiras do Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Júlia Camargo Putini, licenciada em Letras, Édina Pilarski Rossa, licenciada em Educação Física e Zulmira Pires de Moraes, licenciada em Letras após a verificação *in loco*, em 06/10/16, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico. A Escola apresentou no momento da verificação, a documentação exigida como: recursos materiais necessários e conta com os recursos humanos docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica. Justificativa fl. 213 não habilitado Geografia (acadêmico) língua Materna Guarani (Ensino Médio fl. 201).

(...) É relevante mencionar, que esses alunos têm acesso a livros didáticos, revistas educativas, materiais e jogos pedagógicos, materiais esportivos e também utilizam o pátio da escola como um espaço de atividades ao ar livre a fim de realizar atividades recreativas. Como não há um ambiente para funcionamento da Biblioteca e dos laboratórios, as leituras e pesquisas são realizadas em diferentes locais, como sala de aula, saguão, onde os livros são retirados e levados pelos interessados até as salas de aula. O acesso da comunidade ao acervo é restrito, possibilitando atender somente alunos e professores. O acervo está atualizado e atende todas as demandas dos cursos ofertados, porém existem títulos para todas as disciplinas e livros para lazer, de literatura infantil e brasileira.

(...) o espaço destinado para as atividades tecnológicas do Colégio é precário pois não possui espaço físico para ofertar essas atividades e os equipamentos direcionados à informática são aquém das necessidades dos alunos que usufruem dos computadores que a secretaria utiliza, desta forma, realizar as atividades tecnológicas e atender às disciplinas e os docentes, a escola oferta somente uma única sala, que funciona junto à sala de direção, equipe pedagógica, sempre trazendo para a realidade do educando indígena.



PROCESSO Nº 1405/16

(...) as atividades esportivas e de recreação propostas são realizadas em um pequeno espaço aberto para revelar as expressões físicas e artísticas. O espaço de lazer que os educandos podem usufruir é o saguão da escola.

(...) para o laboratório de Ciências, não há espaço disponível na Escola, então, as atividades são realizadas em sala de aula.

(...) a documentação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola está em ordem (...) O Laudo Técnico da Vigilância Sanitária nº 075/15, com data de 24/11/15, com validade de um ano e vencimento em 24/11/16.

(...) o Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, encaminhou um requerimento com data de 21/06/2016, o que estava dentro do prazo dos 180 dias antes do vencimento. Entretanto só protocolou no NRE em data de 04/05/2016. A direção entendeu que tendo feito o requerimento com data dentro do prazo, não haveria necessidade de uma justificativa de atraso de entrega do protocolado no NRE (fl. 221).

Declaração:(...) Diretor do Colégio (...) declara para os devidos fins que todas as medidas cabíveis para melhoria dos espaços físicos para as aulas de Educação Física foram efetuadas, há uma solicitação de construção de uma quadra pelo protocolado nº 11.619.555-0, sendo que estas aulas são ministradas no campo de futebol da comunidade. Quanto à construção do laboratório de Ciências, Física e Biologia, há uma solicitação através do protocolado nº 11.342.539-3 de unidade nova que contemple também um laboratório, pois atualmente os professores realizam as atividades em sala de aula com os educandos (fl. 212).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Laranjeiras do Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 210).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 217)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3010/16-CEF/Seed, de 09/11/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Laranjeiras.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O Colégio não dispõe de laboratório de Ciências, de Informática, Biblioteca e quadra de esportes.



PROCESSO Nº 1405/16

Os docentes são habilitados de acordo com a Matriz Curricular, com exceção da disciplina de Geografia que é acadêmico.

O processo foi convertido em diligência à Seed em 15/03/17, para as providências cabíveis com relação ao docente com habilitação específica para a disciplina de Geografia, de acordo com o Inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR., retornou a este CEE em 02/05/17, com a justificativa da chefia do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, com o seguinte teor:

(...) Justificamos para todos os fins de direito e a quem interessar possa que existe professor não habilitado em Geografia (0401), ministrando aulas no C.E. Carlos A. C. Machado, no município de Nova Laranjeiras, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, devido à falta de profissionais habilitados nas referidas disciplinas, necessário para suprir as demandas existentes. O Colégio em questão é indígena e a distribuição de aulas obedece a OIT 169 – que trata da autonomia que as lideranças indígenas têm ao conceder a Carta de Anuências ao profissional. Os professores acadêmicos que ministram aulas na maioria das vezes, são contratados em Regime PSS (Processo Seletivo Simplificado) e a professora em questão está concluindo este ano a graduação (fl. 225).

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 24/11/16 com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino apresenta declaração à folha 212, informando que todas as medidas cabíveis para melhoria dos espaços físicos para as aulas de Educação Física foram efetuadas, há uma solicitação de construção de uma quadra pelo protocolado nº 11.619.555-0, de 15/08/12, sendo que as aulas são ministradas no campo de futebol da comunidade. Quanto ao laboratório de Ciências, Física e Biologia, há uma solicitação pelo protocolado nº 11.342.539-3, de 10/07/12, de construção de uma nova unidade escolar, que contemple também um laboratório, pois atualmente os professores realizam as atividades em sala de aula.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que enviou um requerimento no prazo de 180 dias antes do vencimento, entretanto, só protocolou no NRE em data posterior, ocasionando atraso.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, de quadra esportiva, espaço específico para a Biblioteca e docente não habilitado para a disciplina de Geografia, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 1405/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, Biblioteca, docente habilitado para a disciplina de Geografia, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1405/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE